



Câmara Municipal de Lupércio



ROGÉRIO NATALINO JACINTO, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 99, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Altera a Resolução 01/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio e dá outras providências.

Art. 1º. O Parágrafo 3º, do artigo 1º, da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - No Plenário da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função”.

Art. 2º. O Parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias será obrigatória a presença dos vereadores, porém serão aceitos como justificativa de falta dos senhores vereadores todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores”

Art. 3º. O Parágrafo Único, do artigo 126, da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No caso da alínea “c” do artigo 123, a prorrogação não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias”

Art. 4º. O artigo 129 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 129 – O Vereador licenciado nos termos das letras “a” e “b” do artigo 123 continua recebendo integralmente o subsídio; no caso da letra “c”, nada recebe”

Art. 5º. O artigo 165 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 165 - Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas no protocolo da Câmara, até às 11 (onze) horas, da Sexta-feira, anterior à sessão”



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 6º. O Parágrafo 4º, do artigo 176, da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Somente será considerada sob regime de urgência especial, a matéria que tenha sido protocolada na Câmara Municipal até às 11 (onze) horas, da Sexta-feira, anterior à sessão e evidencie a necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo resulte em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação”

Art. 7º. O Parágrafo único do artigo 192, da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O vereador autor da propositura deverá apresentá-la por escrito na Secretaria da Câmara para protocolo até às 11 (onze) horas da sexta-feira anterior à sessão Ordinária.

Art. 8º. O artigo 199 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 199 - As proposições deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até às 11 (onze) horas da sexta-feira anterior à sessão, acompanhadas dos necessários documentos exigidos neste Regimento”.

“Parágrafo Único. Em caso de feriado na data mencionada no caput deste artigo, o protocolo deverá ser realizado até o ultimo dia útil anterior”.

Art. 9º. O artigo 226 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 226 – Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas no protocolo da Câmara até às 11 (onze) horas da Sexta-feira anterior à sessão”.

Art. 10. O artigo 317 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 317 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria”.



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 11. O artigo 318 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 318 – O projeto de concessão de título honorífico, de honraria ou homenagem a pessoas físicas, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear”.

Art. 12. O artigo 319 da Resolução 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 319 - O autor da propositura será considerado como fiador das qualidade da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

“§ 1º – Por Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor, no máximo, 01 (um) projeto de concessão de título honorífico”.

“§ 2º - Nas homenagens em Sessões Solenes para entrega de títulos e/ou honrarias, não poderá haver qualquer tipo de homenagem e nem discurso de terceiros, sendo permitido somente discurso de vereadores, do Prefeito e homenageado”.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 28 de junho de 2023.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO
Presidente